



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 174/2023

O **Município de Tavares**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, nesta cidade, CNPJ nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gardel Machado de Araújo**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 942.998.030-00 e CI nº 5070591291, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**, CNPJ nº 30.644.818/0001-08, com sede na Rua Monteiro Lobato, nº 757, em Cachoeirinha/RS, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 2434/2023, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2023, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa com mão de obra especializada para realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos eletromédicos e odontológicos das Unidades de Saúde do Município, de uso da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	QUANT. DE MESES	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com peças sob aprovação de orçamentos, para equipamentos eletromédicos e odontológicos	332,50	12	3.990,00

1.1 Equipamentos pertinentes ao contrato:

Pronto Atendimento

- 01 Desfribilador, marca Life Med;
- 01 Monitor cardíaco, marca Life Med;
- 01 Ventilador pulmonar, marca Leistung;



- 01 Berço aquecido, marca KSS;
- 01 Eletrocardiógrafo, marca Micromed;
- 01 Destilador de água, marca Cristofoli;
- 01 Seladora, marca Selabem;
- 01 Detentor fetal portátil, modelo MD 700;
- 01 Sensor de SOP2, marca Mindray;
- 01 Aparelho de ecografia, marca Saevo;
- 01 Aspirador cirúrgico – marca aspiromax- nºsérie MR 90561
- 01 Compressor nebulizador três saídas – Modelo C-71 Plus- Patrimônio nº5870
- 01 Autoclave 21 litros- marca Alt - Patrimônio nº7498
- 01 Autoclave 21 litros- marca Digitale - Patrimônio nº5862
- 01 Incubadora teste biológico – Marca Nani Clean- Série nºMCL01
- 01 Desfibrilador externo automático- Marca Istandard - Patrimônio nº5604

Unidade Básica de Saúde

- 01 Cadeira odontológica completa, marca Dentmed;
- 01 Aparelho de raio x odontológico, marca X Dente;
- 01 Fotopolimerizador de resina;
- 01 balança, marca Líder;
- 01 Seladora, marca Selamax;
- 01 Destiladora de água, marca Cristofoli;
- 01 Seladora, marca Selabem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 3.990,00** (três mil e novecentos e noventa reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1- O pagamento dos itens será efetuado à vista, em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal.

3.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a).



3.3. A CONTRATADA deverá informar à Prefeitura nome do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online.

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

547 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.39.17 - 550- Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela **CONTRATADA**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a **CONTRATADA**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA QUINTA: DOS EQUIPAMENTOS

As ferramentas de trabalho e demais insumos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Da Contratada

6.1.1- É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resul-



tantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

6.1.2- Uma (01) visita preventiva mensal;

6.1.3- ART (anotação de responsabilidade técnica) referente ao contrato devidamente registrada no órgão profissional competente;

6.1.4- Controles e relatórios devidamente anotados em ficha própria de cada equipamento;

6.1.5- Emissão de relatório de todos os equipamentos, vistoriados juntamente com o fiscal ou responsável pelo contrato;

6.1.6- Manutenção corretiva sem limite, para atendimento a consertos emergenciais, sendo que estes consertos possuem garantia de três (03) meses. As peças a serem utilizadas nas manutenções corretivas só serão efetivadas após aprovação de orçamento pelo contratante;

6.1.7- Emissão de laudos de qualificação técnica e calibração, mediante solicitação e aprovação de orçamento pela Contratante.

6.2 Da Contratante

6.2.1- Fiscalizar a execução dos serviços por parte da Contratada;

6.2.2- Manter em dia o pagamento à Contratada conforme a cláusula terceira deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 meses a contar de 28/09/2023 até 27/09/2023, podendo ser renovado de acordo com a Lei 14.133/2023.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Saúde e a servidora Sr^a. Érica Costa Teixeira, matrícula nº 948-2/1, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E pôr as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 28 de setembro de 2023.

**CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS
TECNICOS EIRELI**
Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

JADER CRISTIANO PEDONE
Sec. Municipal de Saúde e Bem Estar

ÉRICA COSTA TEIXEIRA
Fiscal de Contrato
Matricula nº 948-2/1

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28